LEI Nº 3.384, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Meio Ambiente e dá outras providencias."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente na Secretaria Municipal de Meio Ambiente que tem como objetivo criar condições financeiras e de gestão dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de gestão ambiental, executadas ou coordenadas pelo Município, em comum com a União e o Estado.

Art. 2° - Constituirão receitas do Fundo Municipal e de Meio Ambiente:

I. Receitas de convênios com os Estados e com a União;
II. Receitas de convênios com entidades de direito público e privado;
III. Auxílios, subvenções ou contribuições;
IV. Contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
V. O produto da arrecadação municipal decorrente de infrações causadas ao meio ambiente;
VI. Transferências de recursos financeiros da União e dos Estados por meio de seus respectivos fundos;
VII. Receitas auferidas pela aplicação de seus recursos financeiros no mercado financeiro;
VIII. Demais receitas realizadas com finalidade específica para ações e serviços de meio ambiente de competência municipal.

§ 1° - Todos os recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e sua utilização se

dará por meio da consignação de dotações autorizadas pela lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro.

§ 2° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente será gerido por um Conselho Gestor, cuja composição e funcionamento serão instituídos em regulamento próprio.

§ 3º – Mensalmente serão emitidos balancetes da receita e da despesa do mês anterior, acompanhado de relatório de avaliação das ações e serviços prestados.

§ 4° - O Fundo Municipal de Meio Ambiente deverá apresentar anualmente plano de aplicação dos recursos, acompanhados dos objetivos, metas e prioridades à unidade administrativa responsável pela elaboração das propostas orçamentárias do Município.

Art. 3° - Constituem ativos do Fundo Municipal do Meio Ambiente:

I. Disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriunda das receitas específicas;
II. Direito que por ventura vier a constituir;
III. Bens móveis e imóveis doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente sob a gestão do Município;
IV. Bens móveis e imóveis doados ao fundo, com ou sem ônus, destinados ao Meio Ambiente do Município;

Art. 4° - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na PPA 2006/2009 e LDO 2009 a estrutura necessária para implantação do Fundo Municipal de Meio Ambiente, conforme anexos II e III da PPA e anexos V e VI da LDO e abrir um crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), para realização inicial de ações e serviços pertinentes a este fundo especial.

Art. 5º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados a custear as atividades do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

2. EXECUTIVO
02.16 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Ficha	Func/Sub/Prog/Proj/Ativ	Descrição	FR	Valores
357	18.541.0063.2062 – 3.3.90.30	Material de Consumo	1-A	4.000,00
358	18.541.0063.2062 – 3.3.90.39	Outros serviços de terceiros-p.jurídica	1-A	4.000,00
359	18.541.0063.2062 – 4.4.90.52	Equipamentos e material permanente	1-A	2.000,00

Art. 6º - Os recursos destinados à abertura do referido crédito adicional especial, serão coberto com anulação parcial no montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais) das seguintes dotações:

2. EXECUTIVO
02.13 SECRETARIA DE AGRICULTURA/ABASTECIMENTO

Ficha	Func/Sub/Prog/Proj/Ativ	Descrição	FR	Valores
294	20.606.0055.1046–4.4.90.51	Obras e instalações	1-A	10.000,00

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 06 de novembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito